



PREFEITURA DE
VALINHOS

Ofício nº 144/2020-DTL/GP/P

Valinhos, em 1º de março de 2020

Ref.: **Requerimento nº 210/20-CMV**
Vereadores Mônica Morandi e Outros
Processo administrativo nº 3.391/2020-PMV

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria dos Vereadores **Mônica Morandi e Kiko Beloni**, consultadas as áreas competentes da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

- 1- Os uniformes já foram entregues aos alunos?
- 2- Na afirmativa, favor especificar a quantidade em cada unidade escolar.
- 3- Na negativa, por qual motivo?
- 4- Favor enviar cópia do contrato entre a municipalidade e a FUNAP.

Resposta: Segue na forma do anexo, respostas ofertadas pelas Secretarias da Educação e Licitações, além de cópia do contrato nº 001/19P1080/2019, atendendo aos requisitos apresentados pelos nobres Edis.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: 16 folhas

A

Sua Excelência, a senhora

DALVA DIAS DA SILVA BERTO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(ERZ/erz)

CÂMARA MUNICIPAL VALINHOS PROTOCOLADO 02/03/2020 11:22 0000000037



Referente C. I. nº 194/2.020 - D.T.L./G.P.

Requerimento nº 210/2.020 – Vereadora Mônica Morandi.

Ao Departamento de Expediente

Resposta ao requerimento acima mencionado:

Respostas:

- 1)- Não;
- 2)- Prejudicada pela resposta da primeira questão;
- 3)- Razão pela qual não recebemos, até a presente data, o material da empresa FUNAP;
- 4)- O contrato será encaminhado pela Secretaria de Licitação.

DAC, 20/02/2.020.

ISMAEL DE LISBOA NETO
DEPTO ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS



PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 012/2020

Da: Secretaria de Licitações

Para: Gabinete do Prefeito/Departamento Técnico-Legislativo

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 210/2020

Diante da solicitação formulada pelo Departamento Técnico-Legislativo, através da Comunicação Interna nº 195/2020 DTL/GP, que solicitou informações, para instruir a resposta ao Requerimento nº 210/2020, de autoria da Vereadora Monica Morandi, tenho a informar o que segue:

01. **A resposta deverá ser fornecida pela Secretaria de Educação.**
02. **Prejudicada.**
03. **Prejudicada.**
04. **Contrato em anexo.**

Valinhos, 28 de fevereiro de 2020.


Monica Viviane Faria Dantas

Diretora de Compras e Expediente


Markson Elianai Vieira

Secretário de Licitações

CONTRATO Nº PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS 171 /2019.
CONTRATO Nº FUNAP - 001/19P1080/2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, CONTRATANTE, E A FUNDAÇÃO "PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL" - FUNAP, CONTRATADA, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PELA CONTRATANDE DE UNIFORMES ESCOLARES PRODUZIDOS PELO TRABALHO DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NO SISTEMA PENITENCIÁRIO PAULISTA.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, pessoa jurídica de Direito Público, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 45.787.678/0001-02, com sede administrativa na Rua Antônio Carlos, nº 301 - Centro - Valinhos - SP, CEP 13270-005, telefone (19) 38498000 e endereço eletrônico: imprensa@valinhos.sp.gov.br, neste ato legalmente representada por seu **PREFEITO**, Senhor **ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, portador (a) da Cédula de Identidade de RG nº 15.854.987-9, com inscrição no CPF/MF sob o nº 079.675.168-42, doravante denominada **CONTRATANTE**; e

A **Fundação "Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel" – FUNAP**, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 49.325.434/0001-50, com Inscrição Estadual sob o nº 109.877.086.119, com sede administrativa na Rua Libero Badaró, nº 600, 7º andar, Centro, São Paulo, SP, CEP 01008-908, telefone nº 55 11 3150.1000, endereço eletrônico: comercial@funap.sp.gov.br, neste ato legalmente representada por seu Diretor Adjunto de Administração e Finanças, Senhor **FERNANDO SÉRGIO ANDRADE**, portador da Cédula de Identidade de RG nº 9.673.475-9, emitida pela SSP/SP, com inscrição no CPF/MF sob o nº 126.387.588-25, conforme ato de delegação do Diretor Executivo, Senhor **HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA NETO**, portador da Cédula de Identidade de RG nº 13.649.869-3, emitida pela SSP / SP, no exercício de suas competências estatutárias, doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram entre si o presente instrumento contratual de **COMPRA e VENDA**, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no inciso XIII do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações ratificadas nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal, e com integral sujeição às normas consubstanciadas nessa Lei, nos termos também do artigo 35 da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (LEP), do inciso VII do artigo 29 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do artigo 16 da Lei Estadual nº 1238, de 22 de dezembro de 1976, do artigo 18 do Decreto Estadual nº 59.177, de 13 de maio de 2013, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 e do Decreto nº 10.235, de 30 de agosto de 1977 (Estatutos da FUNAP), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

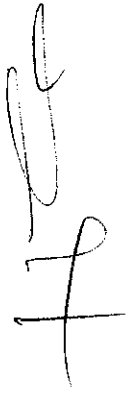
1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a compra e a venda à **CONTRATANTE** de Uniformes Escolares produzidos nas Oficinas mantidas pela **CONTRATADA** para capacitação profissional e ressocialização das pessoas privadas de liberdade inseridas no sistema penitenciário paulista, mediante a oferta de trabalho remunerado nos termos da Lei de Execução Penal;

1.2. Os produtos serão fabricados nas unidades prisionais do sistema penitenciário paulista e entregues de forma fracionada ou não pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** obedecendo às especificações, quantidades e valores individuais e totais mencionados na **PROPOSTA COMERCIAL FUNAP-DICOM Nº 134/05/2019**, constante do Anexo I que é parte integrante e inseparável deste instrumento;

1.3. O prazo para o início da entrega fracionada ou não dos produtos é de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da nota de empenho, prorrogáveis por sucessivos lapsos de 30 dias mediante prévia justificativa da **CONTRATADA**;

1.4. A entrega fracionada ou total dos produtos obedecerá ao **CRONOGRAMA DE ENTREGA** estabelecido no Anexo II que também é parte integrante e inseparável deste instrumento, considerando o termo inicial supracitado, as especificações e as quantidades dos produtos estipuladas;

1.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acordadas neste instrumento, os acréscimos ou supressões quantitativas dos produtos que se fizerem necessários, a critério da **CONTRATANTE**, desde que correspondentes até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato para mais ou para menos respectivamente, ficando preservada a possibilidade de ajuste proporcional no **CRONOGRAMA DE ENTREGA**;



1.6. No caso de prorrogação justificada pela **CONTRATADA** do prazo de entrega dos produtos em razão de dificuldades ou impedimentos para obtenção dos insumos necessários à sua fabricação, de impedimentos para a saída dos produtos acabados das unidades prisionais produtivas, da interrupção do fluxo da força de trabalho em razão de decisões judiciais e do império das regras de segurança, dentre outros fatores decorrentes das peculiaridades da gestão do trabalho no sistema penitenciário paulista, ficam estes previamente constituídos como motivos para isenção de multas e de encargos previstos nos atos normativos da **CONTRATANTE**, por se tratarem de casos fortuitos ou de força maior previstos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

1.7. Eventuais alterações dos parâmetros deste contrato, especialmente relativas as especificações e quantidades ou cronograma de entrega dos produtos (exceto na ocorrência de motivo de força maior ou de caso fortuito conforme previsto nos itens 1.3. e 1.6.), serão obrigatoriamente formalizadas por meio de **TERMO ADITIVO** ao presente instrumento assinado pelas partes envolvidas, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

1.8. A entrega dos produtos pela **CONTRATADA** far-se-á no endereço indicado pela **CONTRATANTE**: Rua Americana nº 498 – Jardim Imperial – Valinhos/SP CEP e telefone), apenas nos dias úteis compreendidos entre segunda-feira e sexta-feira, no horário entre as 08:00 horas e às 18:00 horas, cabendo à **CONTRATANTE** receber, conferir e emitir recibo do que lhe foi entregue, dando por quitadas as obrigações parciais e totais entre as partes conforme o caso;

1.9. A **CONTRATANTE** informará previamente à **CONTRATADA**, por meio do endereço eletrônico indicado neste instrumento, os dados de identificação e de contato da pessoa responsável pelo recebimento dos produtos, incluindo nome completo, número do documento de identidade (RG), telefone e endereço eletrônico, bem como indicando o setor ou repartição de trabalho dessa pessoa;

1.10. Por ocasião da entrega dos produtos acompanhados da Nota Fiscal à **CONTRATANTE**, o representante da **CONTRATADA**, após conferir a documentação, deverá colher a assinatura da pessoa responsável pelo recebimento no respectivo comprovante, desde que devidamente identificada, registrando de forma clara o nome completo, o número do documento de identidade (RG), o cargo, a data e hora da entrega e do recebimento;

1.11. As operações de descarga e de estocagem dos produtos a partir da entrega serão realizadas e arcadas exclusivamente pela **CONTRATANTE**;

1.12. O recebimento do objeto dar-se-á, definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento provisório, ou no prazo necessário para verificação, mediante **TERMO DE CONSTATAÇÃO** de eventual irregularidade informando a pessoa responsável pelo recebimento dos produtos designada pela **CONTRATANTE**;

1.13. O prazo de garantia dos produtos é de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento especificamente contra defeitos de fabricação.

1.14. As despesas para produção, embalagem, transporte, seguro de vida e de acidentes pessoais das pessoas privadas de liberdade, bem como eventuais tributos e encargos decorrentes do processo de fabricação e de entrega dos itens correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente **CONTRATO** é de R\$ 701.226,90 (setecentos e um mil duzentos e vinte e seis reais e noventa centavos) realizado pela **CONTRATANTE** conforme o **QUADRO DE DESEMBOLSO** constante do Anexo III que é parte integrante e inseparável deste instrumento;

- 2.2. O valor total de R\$ 701.226,90 (setecentos e um mil duzentos e vinte e seis reais e noventa centavos) onerará a Dotação nº 12.243.0204.2.201.3.3.90.32.00, o vigente da **CONTRATANTE**;
- 2.3. Não sendo possível a execução no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, fica a quantia de R\$ 701.226,90 (setecentos e um mil duzentos e vinte e seis reais e noventa centavos) condicionada à dotação orçamentária do exercício subsequente dessa;
- 2.4. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após a efetivação de cada entrega, fracionada ou não, por meio de crédito em favor da **CONTRATADA**, no Banco do Brasil, agência 1897-X, conta corrente nº 139520-3, valendo o comprovante de depósito como recibo, o qual deverá ser encaminhado de imediato ao endereço eletrônico da **CONTRATADA**, constante do presente instrumento, para constatação de efetivo recebimento;
- 2.5. O documento fiscal poderá ser emitido de acordo com o artigo 55 do Anexo I do Decreto Estadual nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, alterado pelo Decreto Estadual n.º 48.034, de 19 de agosto de 2003;
- 2.6. Caso a Nota Fiscal apresente incorreção, a mesma será recusada pela **CONTRATANTE** e o novo vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data da apresentação da Nota Fiscal válida, permanecendo o valor total estipulado no *caput* desta cláusula fixo e irrevogável;
- 2.7. Havendo atraso no pagamento, sobre a quantia devida pela **CONTRATANTE** incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, bem como juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao valor e ao atraso verificado;
- 2.8. Havendo atraso injustificado na entrega dos produtos pela **CONTRATADA**, sobre o valor fracionado ou total do contrato conforme o caso, incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, bem como juros moratórios, à

razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao valor e ao atraso verificado;

2.9. Os títulos de cobrança eventualmente emitidos pela **CONTRATADA** em desfavor da **CONTRATANTE** serão mantidos em carteira, sendo certo que esta última não estará obrigada a pagar aqueles que, de forma a contrariar expressamente o disposto neste parágrafo, sejam indevidamente colocados em cobrança, por meio de estabelecimento bancário.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência ordinário este **CONTRATO** será de 360 (trezentos e sessenta) dias, tendo por termo inicial sua data de assinatura;

3.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por meio de **TERMO ADITIVO**, assinado em comum acordo pelas partes, a este instrumento nos limites legais previstos;

3.3. O contrato poderá ser resolvido antecipadamente mediante **TERMO DE ENCERRAMENTO**, assinado em comum acordo pelas partes, desde que cumpridas todas as obrigações nele constantes.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA**, observando os prazos e condições estabelecidos no **QUADRO DE DESEMBOLSO** constante do Anexo III;

4.2. Designar pessoa responsável pelo recebimento do objeto nos termos da cláusula primeira;

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature at the top and several smaller initials below it.

4.3. Conferir e receber os produtos dentro das especificações e das quantidades acordadas, dando por quitadas as obrigações realizadas pela **CONTRATADA**;

4.4. Adotar as providências de sua alçada para perfeita execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Realizar a produção dos itens contratados observando as especificações e quantidades previstas neste contrato;

5.2. Informar à **CONTRATANTE** a ocorrência de fatores impeditivos à realização do objeto deste contrato nos termos ajustados;

5.3. Cumprir os prazos indicados no CRONOGRAMA DE ENTREGA;

5.4. Manter-se em dia com as suas obrigações legais face aos órgãos públicos, nos termos das leis e normas regulamentares aplicáveis;

5.5. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

5.6. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em virtude de ações ou omissões da **CONTRATADA** na execução do contrato;

5.7. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as peculiaridades que regem o trabalho das pessoas privadas de liberdade inseridas no sistema penitenciário paulista;

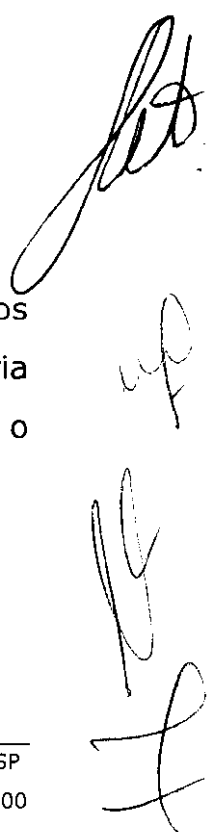
5.8. Arcar com as despesas diretas e indiretas relacionadas com a produção e a entrega dos itens à **CONTRATANTE** nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 6.1. A ocorrência de quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, incisos I a XI da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ensejará a rescisão deste contrato, com as consequências definidas nos artigos 80 e 78 da mesma lei, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis na forma de seus artigos 87 e 81, independentemente de interpelação judicial;
- 6.2. Nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observar-se-á o disposto nos artigos 77 *usque* 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 6.3. O presente CONTRATO admite rescisão amigável, por acordo entre as partes, consoante preceitua o inciso II do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 6.4. Eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes da interpretação ou da execução do presente instrumento poderão ser dirimidas por meio de arbitragem, a ser autorizada pelo Procurador Geral do Estado, conforme Decreto Estadual nº 64.356, de 31 de julho de 2019, e requerida em comum acordo pelas partes, que decidirão sobre o eventual ônus de seu funcionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS

- 7.1. O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, conforme prevê o artigo 54 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



CLÁUSULA OITAVA DA LEGITIMIDADE DA CONTRATADA

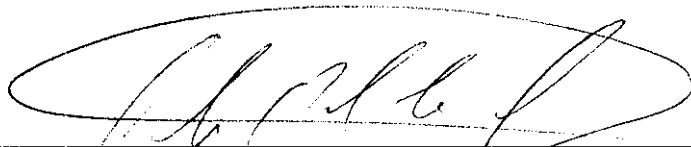
8.1. Nos termos deste contrato, com base na Lei Estadual nº 1.238, de 22 de dezembro de 1976 e, especialmente, no inciso IX do artigo 4º do Decreto Estadual nº 10.235, de 30 de agosto de 1977, bem como nas normas correlatas que constituem o Estatuto da **FUNAP**, fica esta legitimamente responsável por defender as obrigações contratuais e o equilíbrio das relações objeto deste ajuste em juízo e fora dele, em qualquer instância, especialmente para ingressar com ações de cobrança ou de execução de título extrajudicial em face da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA DO FORO

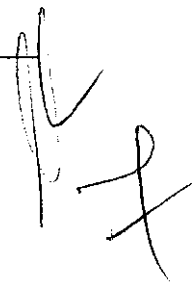
9.1 Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente contrato, não resolvidas por via administrativa entre as partes.

E, por estarem assim justos e em perfeito acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos de direito.

Fundação em São Paulo, 08 de novembro de 2019.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
CONTRATANTE





**FUNDAÇÃO "PROF.DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL" - FUNAP
CONTRATADA**

1ª Testemunha:

Nome completo:

RG nº

Órgão emissor:



Markson Eliana Vieira
Secretaria de Licitações
Secretário

Assinatura:

2ª Testemunha:

Nome completo:

RG nº

Órgão emissor:



Monica Viviane Faria Dantas
Dep^a de Compras e Expediente
Diretora

Assinatura:

ANEXO - I CONTRATO Nº 001/19P1080/2019 PROPOSTA DICOM Nº 134/05/2019	Nº FOLHA					
	<table border="1"> <tr> <td>1</td> <td>2</td> </tr> <tr> <td colspan="2">VERSÃO</td> </tr> <tr> <td colspan="2">03</td> </tr> </table>	1	2	VERSÃO		03
1	2					
VERSÃO						
03						



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
A/C ZENO RUEDELL

Prezado Senhor

Em atenção à solicitação de V.S^a, apresentamos proposta de fornecimento de Uniformes Escolares confeccionados pelos reeducandos do Sistema Penitenciário do Estado de São Paulo.

CAMISETA BRANCA UNISEX			
01	R\$ 9,90	21240	R\$ 210.276,00
BERMUDA ESCOLAR AZUL			
02	R\$ 11,85	14.730	R\$ 174.550,50
CALÇA ESCOLAR AZUL			
03	R\$ 15,70	7.365	R\$ 115.630,50
(DESCRIÇÃO DO PRODUTO)			
04	R\$ 27,26	7.365	R\$ 200.769,90
TOTAL DA PROPOSTA		R\$ 701.226,90	



ANEXO - II
CONTRATO Nº 001/19P1080/2019
CRONOGRAMA DE ENTREGA

Nº FOLHA

1 | 1
VERSÃO

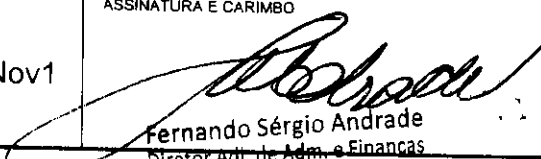
01

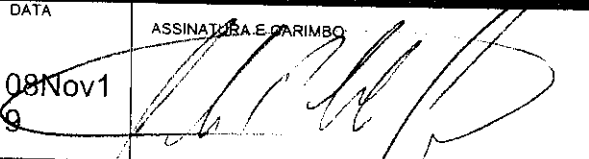
1.1. Os produtos deverão ser entregues na Rua Americana, nº 498 – Jardim Imperial - Valinhos/SP.

Kits de verão – 4 Unidades (02 Bermudas e 2 camisetas)
Kits de inverno – 2 Unidades (01 Jaqueta e 01 Calça)
Fundamental II – 2 Unidades (02 camisetas)

DATA	ASSINATURA E CARIMBO
08Nov19	MARCELO NAGY Superintendente de Produção

DATA	ASSINATURA E CARIMBO
	JOÃO CARLOS PEREIRA DONATO Diretor de Produção

DATA	ASSINATURA E CARIMBO
08Nov19	 Fernando Sérgio Andrade Diretor Adj. de Adm. e Finanças R.G. 9.673.475-9

DATA	ASSINATURA E CARIMBO
08Nov19	



ANEXO - III
CONTRATO Nº 001/19P1080/2019
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Nº FOLHA

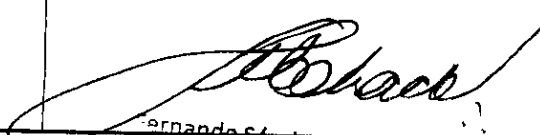
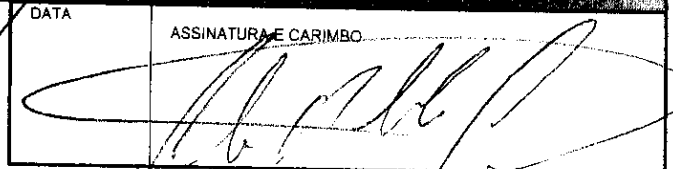
1 | 1

VERSÃO

01

1.1. Os pagamentos deverão ser realizados conforme entrega constante do anexo II (cronograma de entrega), até que seja liquidado o valor total do empenho.

Kits de verão - 4 **Unidades** (02 Bermudas e 2 camisetas)
Kits de inverno - 2 **Unidades** (01 Jaqueta e 01 Calça)
Fundamental II - 2 **Unidades** (02 camisetas)

DATA 11DEZ1 9	ASSINATURA E CARIMBO MÁRIO PUGLIESE FALARARO Superintendente Comercial	DATA 12DEZ1	ASSINATURA E CARIMBO CASSIANO RICARDO MACHADO PYLES Diretor Comercial
DATA	ASSINATURA E CARIMBO 	DATA	ASSINATURA E CARIMBO 

Fernando Sérgio Andrade
Adj. de Adm. e Finanças
R.G. 9.673.475-9

